

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/96, DE 01 DE AGOSTO DE 1996.

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 1997/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente, especialmente a Emenda Constitucional Nº 01, de 30 de março de 1992, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

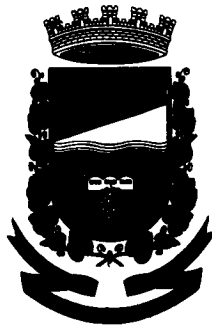
Art. 1. - A remuneração dos Vereadores para a legislatura de 01-01-1997 a 31-12-2000, será igual a 50% (cinquenta por cento) do total da remuneração de um Deputado Estadual, assim entendido, subsídio mais representação, observando o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 2. - A remuneração mensal será dividida em parte fixa e variável, de valores iguais.

Parágrafo Primeiro - A parte variável será dividida pelo número de sessões ordinárias previstas para cada mês no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Somente poderá ser remunerada uma sessão por dia.


.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Parágrafo Terceiro - Somente haverá o pagamento da parte variável da remuneração quando houver efetivo comparecimento do Vereador e sua participação nas votações.

Parágrafo quarto - Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa em dobro, de acordo com o Artigo 28 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo quinto - Ocorrendo o falecimento de Vereador no exercício efetivo de seu mandato, será concedido à viúva e seus familiares, uma pensão mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total da remuneração que tem direito, até o final da legislatura em que foi empossado.

Art. 3. - As sessões extraordinárias quando convocadas pelo Prefeito, serão remuneradas nos mesmos valores das ordinárias.

Parágrafo Único - Outras sessões, sejam extraordinárias, solenes ou especiais, convocadas pelo Legislativo, não serão remuneradas.

Art. 4. - O Presidente da Câmara terá direito a título de verba de representação, a remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que percebe o Vereador.

Art. 5. - A remuneração dos Vereadores será reajustada sempre que o forem os Deputados Estaduais.

Art. 6. - No mês de dezembro, o Vereador perceberá, a título de décima terceira remuneração, o valor correspondente a totalidade de sua remuneração do mesmo mês, assim entendido, o subsídio mais a representação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

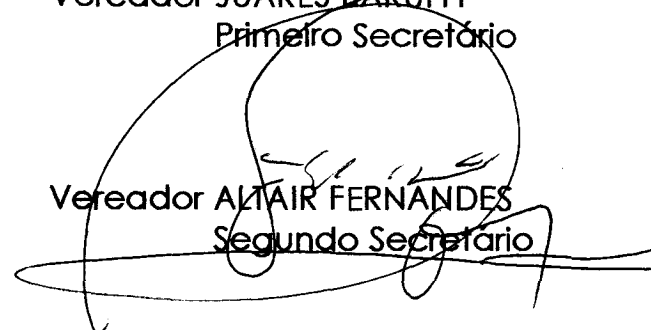
Art. 7. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 1997.

Art. 8. - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Legislativo No 09, de 01 agosto de 1992.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

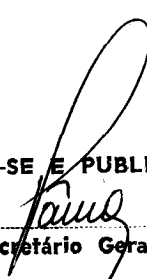
Vereador JUARES BARUFFI
Primeiro Secretário


Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Presidente


Vereador ALTAIR FERNANDES
Segundo Secretário


Vereador MÁRIO GABARDO
Vice-Presidente

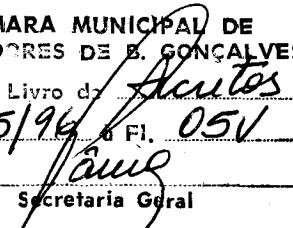
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Acutos

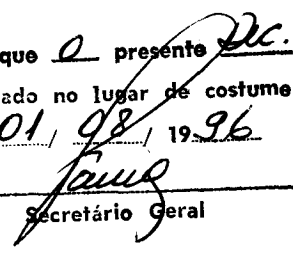
N.º 05/96 de Fl. 05V


Secretaria Geral

Certifico que o presente Dec.

foi publicado no lugar de costume

no dia 01 / 08 / 19 96


Secretário Geral